



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO, NOS SEGUINTE TERMOS.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000001/2026

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº01, Centro, Carmo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº29.128.741/0001-34, neste ato representado pelo respectivo prefeito, o Sr. **Samuel Soares de Lima**, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº25.967.816/0001-10, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 3, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, Camila Maria Tatagiba Silveira Pires, portadora da Carteira de Identidade 127.703.487-79, inscrita no CPF sob nº127.703.487-73, residente e domiciliada na Rua Nosso Senhor dos Passos, nº445, apto. 302, Centro, Carmo/RJ, e, de outro lado, a **CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, situada na Rua Padre Aprígio de Moraes, nº82, Centro, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº29.792.157/0001-89, neste ato representada por seu presidente, Sr. Ângelo Fabiano de Onofre, inscrito no CPF sob nº200.059.548-00, portador do RG nº33.394.219-1 DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo Administrativo nº 000001/2026, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto Movimento e Autonomia: Programa de Prevenção de Quedas e Reabilitação Funcional para Pessoas Idosas Institucionalizadas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Projeto.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas estranhas ao Projeto, nem contrárias à Lei nº13.019/2014.
- 1.3 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o projeto que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 1.4 Os ajustes no projeto serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do





Decreto Federal n.º 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

2.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos artigos 56, caput, e 60, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- VIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- IX. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- X. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- XI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;





XIV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XV. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias : exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros dos Conselhos de Políticas Públicas da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;





- XII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XIV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- XV. observar o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;
- XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa transferirá os recursos em favor da Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado, o valor total de R\$23.001,95 (vinte e três mil e um reais e noventa e cinco centavos), em parcela única, conforme aprovado no Chamamento Público nº001/2026.

3.2 – A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 03 (três) meses após a conclusão do Projeto.

3.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.





3.3.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, por comprovação e justificativa, poderá ser solicitada autorização, ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para admitir a realização de pagamento em espécie.

3.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.5. Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a esta contratação têm as seguintes classificações: 1102.0824100462.186.33504100000.25010002/1771.

3.6. Conforme disposto no inciso II do caput do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, sendo considerado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, serão mantidos na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Projeto e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.5. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados até o termo final pactuado, sem solicitação tempestiva e deferimento de pedido de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.019/2014, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;





- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de sua assinatura, com término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria, e deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Carmo/RJ, por prazo não superior a dois anos;
- III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que





aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei nº13.019/14;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

11.1 - Os bens móveis (materiais permanentes e equipamentos), adquiridos com recursos da parceria, ficarão sob a posse da instituição parceira, sendo fiscalizados anualmente pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

11.2 - Os bens acima citados (11.1) serão integrados ao patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos casos de:

a) constatação, pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de não utilização dos bens pela instituição parceira;

b) constatação, pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de má utilização ou da falta de manutenção dos bens pela instituição parceira;

c) em caso de dissolução da instituição parceira;

d) demais casos que corresponderem à utilização inadequada dos bens, bem como a infringência a alguma determinação constante na presente Cláusula, na Lei 13.019/2019, e demais legislações pertinentes.

11.3 - A instituição celebrante da presente parceria deverá comunicar, imediatamente, qualquer dano aos bens citados no item 11.1, ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e respectiva Comissão de Patrimônio.





11.4 - É vedado o empréstimo, alienação ou cessão, a qualquer título, dos bens adquiridos com os recursos da parceria.

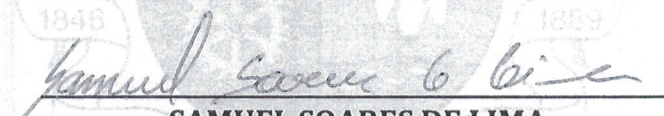
11.5 - É de inteira responsabilidade da instituição parceira celebrante, o cuidado com os bens adquiridos em decorrência da presente parceria, zelando por acompanhar a garantia de fábrica dos mesmos, em caso de defeito, bem como pela manutenção, se fora do prazo daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo/RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de duas testemunhas.

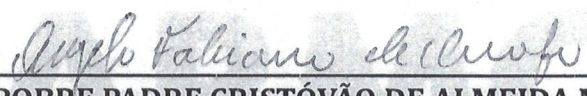
Carmo, 25 de agosto de 2026.



SAMUEL SOARES DE LIMA
PREFEITO

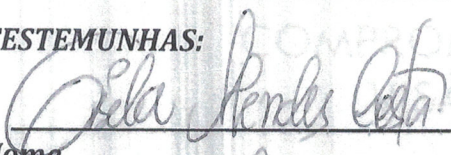


CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA PIRES
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

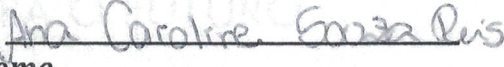


CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO
ÂNGELO FABIANO DE ONOFRE

TESTEMUNHAS:

1 

Nome
CPF 12430152462

2 

Nome
CPF 34179693771





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.433 - SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



13/15 - TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026/FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CARMO - TERMOS DE FOMENTO

Partes: Município de Carmo, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Casa do Caminho;

Objeto: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto Brinquedoteca Crescer e Pertencer, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Projeto, na forma aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Valor: R\$31.936,00 (trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais);

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de sua assinatura (26/08/2026), com término em 31/12/2026;

Dot. Orç.: 0101.0824300122.809.335041.00000.25010002/2025;

Fundamentação: Lei nº13.0219/2014 / Chamamento Público nº001/2026.



14/15 - TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026/FMDPI

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - TERMOS DE FOMENTO

Partes: Município de Carmo, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado;

Objeto: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto Movimento e Autonomia: Programa de Prevenção de Quedas e Reabilitação Funcional para Pessoas Idosas Institucionalizadas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Projeto;

Valor: R\$23.001,95 (vinte e três mil e um reais e noventa e cinco centavos);

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de sua assinatura (26/08/2026), com término em 31/12/2026;

Dot. Orç.: 1102.0824100462.186. 33504100000.25010002/1771;

Fundamentação: Lei nº13.0219/2014 / Chamamento Público nº001/2026.



15/15 - TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026/FMDPI

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - TERMOS DE FOMENTO

Partes: Município de Carmo, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e Banda Musical União dos Artistas;

Objeto: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto Música na Melhor Idade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Projeto;

Valor: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais);

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de sua assinatura (26/08/2026), com término em 31/12/2026;

Dot. Orç.: 1102.0824100462.186. 33504100000.25010002/1771;

Fundamentação: Lei nº13.0219/2014 / Chamamento Público nº001/2026.



Handwritten signature and stamp